



CÂMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO-SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO

Vigência: 2026



<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/>

CONVITE

Audiência Pública

Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Exercício 2026

A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, através de seu Presidente articipar da Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 135/25, de 30/09/25, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que se realizará no dia 20/10/2025, segunda-feira, às 18h, na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160 – Centro e de forma virtual, no sítio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, (www.camarasrviterbo.sp.gov.br).

A interação poderá ser realizada pela plataforma de Audiência Pública [clicando aqui](#).

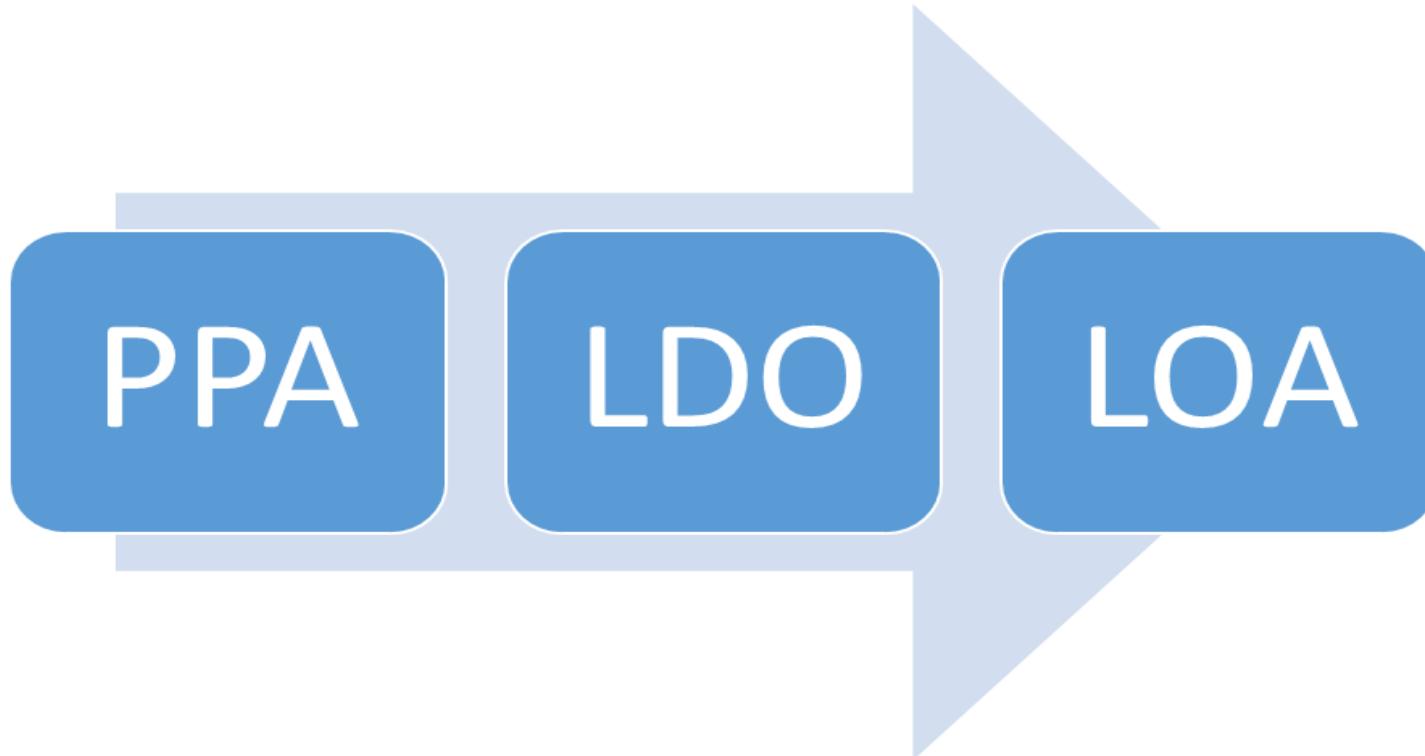
Pra acessar a transmissão ao vivo [clique aqui](#).



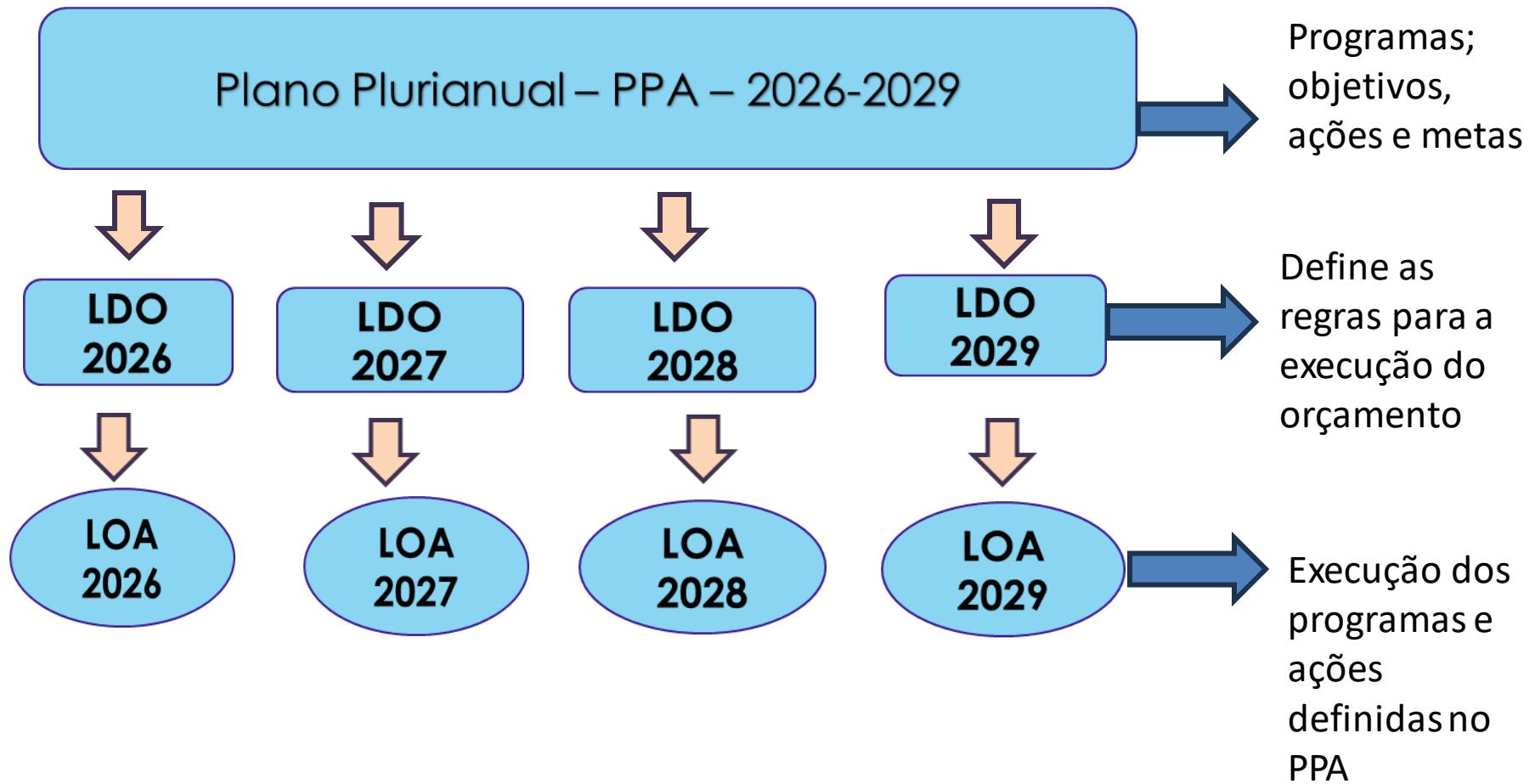
FUNDAMENTO LEGAL

- **Art. 165 – inciso II, § 2º - CF/1988**
- **Art. 4º - Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- **Art. 162 – inciso II - Lei orgânica do município.**

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



Interrelação das peças orçamentárias



PRAZOS

PPA – 31 de Agosto

LDO – 30 de Setembro

PLOA – 30 de Outubro



SUMÁRIO

- **CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- **CAPÍTULO 2 – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- **CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO**
- **CAPÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

I – (...);

II – Metas e prioridades da administração pública municipal;

III – (...);

IV – (...).



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes **legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:***



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

*Os anexos de Metas Fiscais, são desdobrados
em 11 demonstrativos, a saber:*

Demonstrativo I

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e
- (...)
- § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.(Vide ADI 7064)



DEMONSTRATIVO I

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2026		2027		2028	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	183.035.000,00	178.396.686,16	191.271.575,00	186.424.537,04	199.878.795,88	194.813.641,20
Receitas Primárias (I)	180.285.000,00	175.716.374,27	188.397.825,00	183.623.611,11	196.875.727,13	191.886.673,61
Despesa Total	183.035.000,00	178.396.686,16	191.271.575,00	186.424.537,04	199.878.795,88	194.813.641,20
Despesas Primárias (II)	175.730.000,00	171.276.803,12	183.637.850,00	178.984.259,26	191.901.553,25	187.038.550,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.555.000,00	4.439.571,15	4.759.975,00	4.639.351,85	4.974.173,88	4.848.122,69
Resultado Nominal	11.752.000,00	11.454.191,03	12.280.840,00	11.969.629,63	12.833.477,80	12.508.262,96
Dívida Pública Consolidada	23.500.000,00	22.904.483,43	15.000.000,00	14.619.883,04	13.000.000,00	12.670.565,30
Dívida Consolidada Líquida	11.752.000,00	11.454.191,03	10.000.000,00	9.746.588,69	8.000.000,00	7.797.270,96
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Para efeito de deflacionamento da receita, utilizou-se a estimativa de variação do crescimento do PIB.



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

*- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício anterior (Art. 4º, § 2º, Inciso I – LRF)*

Demonstrativo II

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
 - I - avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;



Demonstrativo II

Especificação	Metas Previstas em 2024	Metas Realizadas em 2024	Variação realizado/metas
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.500.000,00	116.905.655,75	-0,0564
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.919.000,00	115.352.091,94	-0,0656
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.018.137,34	121.614.784,08	-0,1431
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	138.972.442,34	118.424.812,69	-0,1735
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(16.053.442,34)	(3.072.720,75)	-4,2245
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(16.053.442,34)	(3.072.720,75)	-4,2245
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.632.700,92	14.801.824,29	-0,2588
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.447.438,63	1.765.653,31	-0,3861
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(8.883.597,79)	(7.570.122,01)	-0,1735



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

*- Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as
fixadas nos três exercícios anteriores (Art. 4º, § 2º, Inciso II –
LRF)*

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (Art. 4º, § 2º, Inciso II – LRF)

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



Demonstrativo III

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.200.000,00	123.500.000,00	8,14	165.550.000,00	34,05	183.035.000,00	10,56	186.273.500,00	1,77	193.922.500,00	4,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.621.000,00	122.919.000,00	8,18	163.243.000,00	32,81	180.290.000,00	10,44	183.408.500,00	0,20	190.927.500,00	4,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.154.099,15	141.968.562,61	5,04	178.012.370,76	25,39	186.285.000,00	4,65	191.333.500,00	2,71	199.062.500,00	4,04
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.151.654,15	141.922.867,61	5,01	176.973.770,76	24,70	182.985.000,00	3,40	187.683.500,00	2,57	195.262.500,00	4,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(21.530.654,15)	(19.003.867,61)	(11,74)	(13.730.770,76)	(27,75)	(2.695.000,00)	(80,37)	(4.275.000,00)	58,63	(4.335.000,00)	1,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(21.530.654,15)	(19.003.867,61)	(11,74)	(13.730.770,76)	(27,75)	(2.695.000,00)	(80,37)	(4.275.000,00)	58,63	(4.335.000,00)	1,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.447.581,08	18.632.700,92	20,62	23.000.000,00	23,44	23.500.000,00	2,17	21.000.000,00	(10,64)	18.000.000,00	(14,29)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.436.159,16)	2.447.438,63	(138,03)	9.600.000,00	292,25	9.631.000,00	0,32	6.645.000,00	(31,00)	3.143.000,00	(52,70)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.044.508,41)	(8.883.597,79)	750,51	(7.152.561,37)	(19,49)	(31.000,00)	(99,57)	2.986.000,00	(9.732,26)	3.502.000,00	17,28



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido nos três
últimos anos (Art. 4º, § 2º, Inciso III – LRF)



Demonstrativo IV

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios (...)



Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido nos três últimos anos (Art. 4º, § 2º, Inciso III – LRF)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	61.587.944,64	48,658	61.587.944,64	47,481	61.019.475,21	49,009
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	64.986.386,12	51,342	68.123.101,61	52,519	63.488.319,91	50,991
TOTAL	126.574.330,76	100,00	129.711.046,25	100,00	124.507.795,12	100,00



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

- **Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (Art. 4º, § 2º, inciso III – LRF)



DEMONSTRATIVO V

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- III – (...), destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



DEMONSTRATIVO V

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022	R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	268.550,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	268.550,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Renegociações de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	268.550,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	268.550,00	268.550,00	0,00	



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

*O anexo de Metas Fiscais, são desdobrados em 11
demonstrativos:*

- *Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV. Alínea “a”*

- *A administração pública local aplica o RGPS*



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026
são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.*

- **Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)**



DEMONSTRATIVO VII

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (...)



DEMONSTRATIVO VII

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Descontos	Desconto para pagamento à vista	321.000,00	337.000,00	354.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Descontos	Desconto a aposentados e pensionistas	256.700,00	269.500,00	283.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Refis / Abatimento de Multa e Juros	Adesões a programas de incentivos fiscais	33.000,00	34.000,00	35.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Descontos	Desconto aos Portadores de Doenças	174.000,00	182.700,00	192.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Descontos	Pessoas inscritas no Cad-único	42.000,00	44.000,00	46.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Refis / Abatimento de Multa e Juros	Refis / Abatimento de Multas e Juros	33.000,00	34.000,00	35.000,00	Realizar a cobrança da dívida ativa
TOTAL			859.700,00	901.200,00	945.000,00	



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas de resultados fiscais para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)



DEMONSTRATIVO VIII

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 2º O Anexo conterá, ainda:
- V – (...) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



DEMONSTRATIVO VIII

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.610.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.610.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.610.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.320.000,00
Novas DOCC	4.320.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-710.000,00



DEMONSTRATIVO IX

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 3º § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



DEMONSTRATIVO IX

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas / Ações Judiciais	3.500.000,00	Redução de investimentos e cortes de despesas não obrigatórias	3.500.000,00
Frustação de Arrecadação	36.607.000,00	Cortes de despesas não obrigatórias	36.607.000,00
SUBTOTAL	40.107.000,00	SUBTOTAL	40.107.000,00
TOTAL	40.107.000,00	TOTAL	40.107.000,00



DEMONSTRATIVO XI PROGRAMAS E CUSTOS

Programa: 0052 - MOBILIDADE URBANA	'	2.450.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA	'	2.450.000,00
Programa: 0030 - GESTÃO SOCIAL E SERVIÇOS SOCIAIS	'	3.075.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	'	360.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	'	1.555.000,00
2.102 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANA FELIZ	'	1.160.000,00



DEMONSTRATIVO XI

UNIDADES EXECUTORAS E CUSTOS

PROGRAMA	VALOR
0000 - GESTÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS	12.715.000,00
0001 - CORPO LEGISLATIVO	1.412.250,00
0002 - SECRETARIA DA CAMARA	2.577.750,00
0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	20.155.000,00
0008 - GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	17.215.000,00
0011 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.065.000,00
0016 - SOMOS MAIS EDUCAÇÃO	48.985.000,00
0017 - CAMINHO DA ESCOLA	5.120.000,00
0019 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3.665.000,00
0022 - GESTÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER	4.735.000,00
0024 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	21.115.000,00
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS HOSPITALARES	2.300.000,00
0027 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	17.775.000,00
0028 - PROGRAMA RECRIANÇA	520.000,00
0030 - GESTÃO SOCIAL E SERVIÇOS SOCIAIS	8.140.000,00
0034 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	25.000,00
0035 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.440.000,00
0036 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, DESPORTIVO E CULTURAL	1.200.000,00
0041 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.240.000,00
0051 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	70.000,00
0052 - MOBILIDADE URBANA	1.265.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.300.000,00
TOTAL GERAL	183.035.000,00



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Continuação....
- § 1º - As estimativas de receitas, a fixação das despesas e as metas fiscais estipuladas na LDO/2026, poderão ser revisadas quando da elaboração da LOA;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I - Da Elaboração do Orçamento.

- O orçamento fiscal discriminará a **despesa** por:
 - *unidade orçamentária,*
 - *categorias econômicas,*
 - *grupos de natureza de despesa,*
 - *modalidades de aplicação,*
 - *elementos de despesa*
 - *fontes de recursos.*



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- **SEÇÃO I - Da Elaboração do Orçamento.**
 - Na fixação da despesa e na estimativa da receita, a lei orçamentária, observará:
 - equilíbrio tanto na previsão quanto na execução;
 - austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - modernização na ação governamental.
 - As despesas com pessoal e encargos do executivo não poderão exceder o limite de 54% e legislativo 6%.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares

- **Reserva de contingência** – 0,5% da RCL – destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados;
- **Reserva para Emendas Parlamentares** – 1,55% da RCL do segundo ano do exercício anterior ao de sua execução (2024), sendo que 0,775% deverá ser destinado à saúde.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO III - Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais;

- Fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, reorganização da estrutura organizacional, instituição de incentivos à demissão voluntária, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, desde que observadas as regras estabelecidas na LRF 101/2000.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO IV - Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

- O disposto no § 1º do Art. 18 da LRF aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Reserva de contingência – 0,5% da RCL – destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Deverá assegurar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas fiscais;
- Que no autógrafo seja demonstrado em anexo próprio e de maneira simplificada as emendas individuais impositivas e respectivas fontes de custeio;
- A prefeitura não poderá cancelar restos a pagar alusivos às emendas impositivas;
- As emendas conterão a identificação do autor, órgão ou a entidade da administração pública responsável pela execução da emenda e dotação correspondente;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Ao poder executivo caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e respectiva prestação de contas;
- São considerados impedimentos de ordem técnica:
- A não identificação do beneficiário;
- A não apresentação da proposta e do plano de trabalho, ou a não realização de complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- A desistência da proposta por parte do autor;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas;
- **Não se caracterizam impedimentos de ordem técnica:**
- A falta de disponibilidade orçamentária ou financeira;
- Algum óbice que possa ser sanado pela administração pública;
- Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para a conclusão do projeto que resulte num produto ou serviço final que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Prazos:
- Até 30 dias úteis após a publicação da lei orçamentária anual (LOA), o autor deverá apresentar ao poder executivo o plano de trabalho contendo (naquilo que couber), o nome do beneficiário e respectivo número do CNPJ, bem como o objeto da emenda e o valor;
- Até 30 dias após o término do prazo anterior, o poder executivo enviará ao poder legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- Prazos:
- Vencidos os prazos anteriores e até 15 dias, o poder legislativo poderá indicar remanejamento da programação, desde que não haja impedimento;
- O poder executivo terá 15 dias após, realizar o remanejamento



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- § 1º O remanejamento de dotações efetuado nos termos do Inciso IV deste artigo não implicará em alteração orçamentária e tampouco alterará o percentual de suplementação da Lei Orçamentária Anual, permitido em decreto.
- § 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao prazo estabelecido no inciso II do “caput” deste artigo.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO II – Da definição de montante e forma de utilização (...) e da Reserva para Emendas Parlamentares

- § 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, sob pena de inaplicação da emenda, caso não seja possível a sua aplicação parcial.
- § 4º No caso de impedimento de ordem técnica e decorrido o prazo previsto no inciso III, a emenda não será de execução obrigatória, podendo a sua dotação ser remanejada pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual, bem como alterações permitidas pelo artigo 43, §1º, da Lei 4.320/64.
- § 5º Os prazos fixados nesta lei ficam suspensos nos períodos de recesso da Câmara Municipal.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO V - Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

- O poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, sobre:
 - Municipalização da cobrança do ITR;
 - Revisão do código tributário municipal;
 - Revisão do valor das taxas;
 - Atualização da planta genérica de valores;
 - Demais matérias relativas à legislação tributária.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- Continuação Seção V...
- As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação oficial do país acumulado nos últimos 12 meses;
- Na estimativa de receita deverão ser consideradas:
 - revisão e adequação da legislação tributária sobre taxas pelo exercício de poder de polícia de modo a remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
 - edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração real com o valor venal;
 - alteração no número de contribuintes;
 - atualização do cadastro imobiliário fiscal;
 - outras medidas pertinentes



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- *Continuação Seção V...*
- O município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento das atividades nas áreas social, cultural e de esportes, mediante leis específicas;
- O município poderá encaminhar projetos de leis concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- Continuação...

SEÇÃO VI - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

- Na elaboração da LOA deve estar previsto superávit primário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal.

SEÇÃO VII - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

- Se ao final de um bimestre a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário, nos 30 dias subsequentes deve-se promover limitação de empenho;



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- Continuação...

SEÇÃO VIII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas.

- O município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, das áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente.
- Termo de Colaboração ou Fomento.
- Anexo I – “Repasses ao terceiro setor” - estão definidas as finalidades



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

- Continuação...

SEÇÃO IX - Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

- Os recursos para custeio de despesas de outros entes da federação só poderão ocorrer em situações de interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Continuação...

SEÇÃO X - Dos Parâmetros para Elaboração da Programação financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

- A LDO, LOA, Prestação de Contas e Pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.
- O desembolso de recursos financeiros para a Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Continuação...

- SEÇÃO XI - Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos

- Somente incluirão novos projetos, se:
- Todos os projetos em execução tiverem sido contemplados, com a obtenção de uma unidade completa, salvo os casos de interesse público;
- Haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas e reservadas para continuidade em 2025.
- Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Continuação...

SEÇÃO XIII - Do Artigo 42 da LRF e Demais Disposições

Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou congêneres;
- Para efeito de empenho, considera-se as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução ocorra no respectivo exercício financeiro.
- O saldo remanescente será empenhado no início do exercício seguinte.
- Se for empenho global, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Continuação...

- Na análise das **disponibilidades financeiras** será considerada como obrigação contraídas as **despesas liquidadas**;
- Fica o poder executivo autorizado a promover o cancelamento de restos a pagar não processados no final de cada exercício.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da CF, a:
- I - Realizar operações de crédito ARO;
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no orçamento (Art. 43 da Lei 4.320/64);
- III - Abrir créditos adicionais (Ar. 41 da Lei 4.320/64) por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% da despesa total fixada no orçamento, sem qualquer dedução do inciso II;
- V – Firmar parcerias com outros entes da federação para manutenção de suas atividades;



INDICADORES MACROECONÔMICOS

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB (variação % anual)	2,3%	2,60	2,60
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,7%	12,5%	11,0%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,70	5,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,80%	4,50%	4,50%
Deflator Ímplicito do Produto	5,40%	4,60%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	3.134.620.488.115,10	321.612.062.080.609,00	3.299.739.756.947,05



TRANSFERÊNCIAS TERCEIRO SETOR

Especificação	2026	2025
Administração	730.000,00	700.000,00
Desenvolvimento Social	1.805.000,00	1.688.000,00
Educação	1.100.000,00	988.000,00
Meio Ambiente	855.000,00	800.000,00
Saúde	13.290.000,00	11.423.000,00
TOTAL	17.780.000,00	15.599.000,00
Variação	13,98%	



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ana Maria Belavenuto e Freitas

planejamento@santarosa.sp.gov.br

(16) 3954-8179

Carlos Alberto Fiorini

contabilidade2@santarosa.sp.gov.br

(16) 3954-8810



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

Obrigada